



Número: **0800911-45.2019.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **18/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA (AUTOR)	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22096 247	18/06/2019 13:53	Petição Inicial	Petição Inicial
22097 481	18/06/2019 13:53	PTIÇÃO DPVAT JOSÉ CARLOS	Outros Documentos
22097 483	18/06/2019 13:53	PROCURAÇÃO	Procuração
22097 484	18/06/2019 13:53	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Documento de Comprovação
22097 486	18/06/2019 13:53	DOC. IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
22097 487	18/06/2019 13:53	COMP. RESIDENCIA	Documento de Comprovação
22097 488	18/06/2019 13:53	B.O	Outros Documentos
22097 489	18/06/2019 13:53	SINISTRO	Outros Documentos
22097 491	18/06/2019 13:53	DOC. MEDICO1-compactado	Outros Documentos
22097 492	18/06/2019 13:53	DOC. MEDICO 2	Outros Documentos
23277 924	06/08/2019 17:53	Despacho	Despacho

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITABAIANA-PB

JOSÉ CARLOS VICENTE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.813.764-07 e no RG sob o nº 2005318 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alfredo Coutinho de Lira, nº 190, Botafogo, Itabaiana/PB, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procura em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

REQUER A JUNTADA DOS DOCUMENTOS E PETIÇÃO INICIAL EM PDF.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba-PE, 18 de junho de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB-PE 34.570



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 18/06/2019 13:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061813531207900000021454362>
Número do documento: 19061813531207900000021454362

Num. 22096247 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA-PB**



JOSÉ CARLOS VICENTE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.813.764-07 e no RG sob o nº 2005318 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alfredo Coutinho de Lira, nº 190, Botafogo, Itabaiana/PB, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 18/06/2019 13:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061813531229500000021455496>
Número do documento: 19061813531229500000021455496

Num. 22097481 - Pág. 1



aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita o autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **03/10/2016**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro SUPERIOR, decorrente da luxação glenoumral esquerda, acrimoclavicular direita**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

O acidente ocorreu uma motocicleta de PLACA NQI 8229 que se encontrava em nome de Carlos Roberto da Silva. O Requerente estava conduzindo a motocicletavindo de Pilar para





Itabaiana e ao sair da pista asfaltada para a estrada de terra perdeu o controle da sua moto e veio ao solo, em virtude das lesões sofridas passou 5 meses internado no hospital e foi submetido a cirurgia.

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) ...
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Portanto, o requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros SUPERIORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3170352365**), teve negada sua indenização de DPVAT em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença **decorrente do luxação glenoumeral esquerda, acrimoclavicular direita, referente aos membros SUPERIORES**, para integralizar toda a monta indenizatória.





Logo, o autor faz jus ao recebimento integral de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento do valor integral da indenização, de direito da Autora.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do





consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelênciia o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelênciia conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) O autor da presente ação não demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento no valor (**R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;





- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA**





DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570, com escritório na Rua Marçal
Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP
55.870-000.

12) Dá-se a esta o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos
Pede Deferimento
Timbaúba, 17 de junho de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 18/06/2019 13:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061813531229500000021455496>
Número do documento: 19061813531229500000021455496

Num. 22097481 - Pág. 7

Instrumento Procuratório



Outorgante: **JOSÉ CARLOS VICENTE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.813.764-07 e no RG sob o nº 2005318 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alfredo Coutinho de Lira, nº 190, Botafogo, Itabaiana/PB.

Outorgado: **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 34.570, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, 1º andar, Centro, Timbaúba/PE - CEP - 55870-000.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia Et Extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência, concordata e recuperação judicial, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, inclusive Ação de Divórcio, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis, penais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer assistência judiciária gratuita, reter honorários advocatícios no importe de 30%, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromissos de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante (s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Timbaúba/PE, dia 17 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS VICENTE DA SILVA

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 18/06/2019 13:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181353124000000021455498>
Número do documento: 1906181353124000000021455498

Num. 22097483 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA



JOSÉ CARLOS VICENTE DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 035.813.764-07 e no RG sob o nº 2005318 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alfredo Coutinho de Lira, nº 190, Botafogo, Itabaiana/PB. **DECLARA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVII da Carta Magna, e ainda com fulcro na Lei n/ 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece as normas para a concessão de assistências judiciária aos necessitados, combinada com a legislação nº7.115/83, e artigo 1º, parágrafo 2º do diploma legal nº5.478/1968, que é pobre na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas e custas que advêm de um processo judicial, sem comprometer seus parcós rendimentos.//////////

Timbaúba/PE, 17 de junho de 2019.

JOSE VICENTE DA SILVA

GILBERTO CORREIA

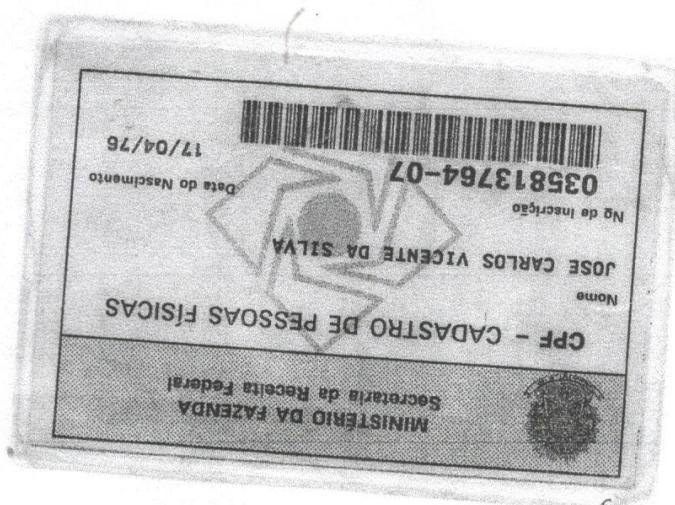
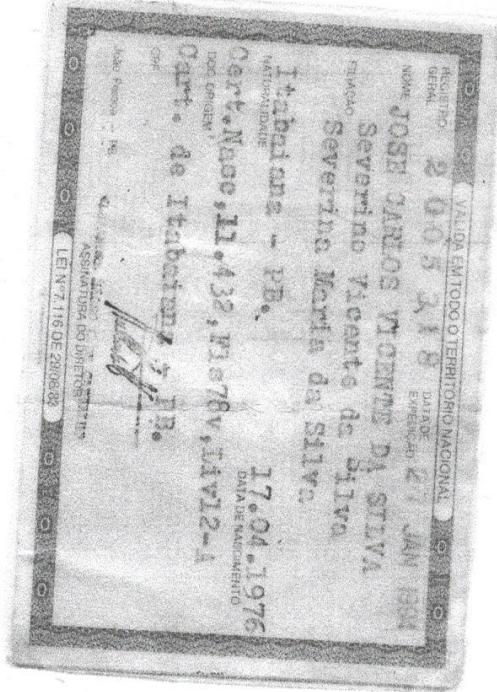
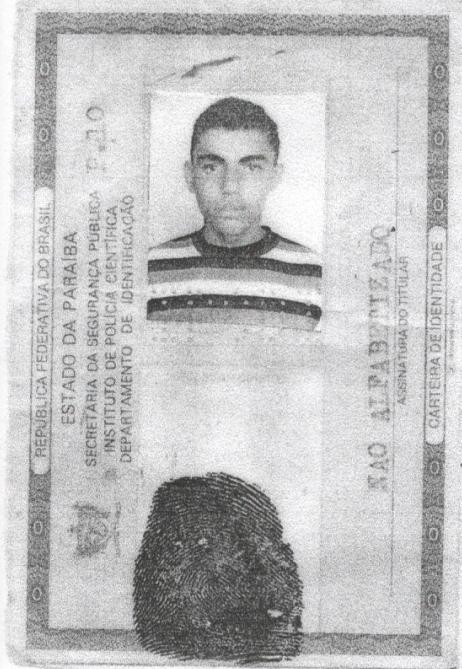
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 18/06/2019 13:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061813531247400000021455499>
Número do documento: 19061813531247400000021455499

Num. 22097484 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 18/06/2019 13:53:12
<http://pjef.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181353126450000021455501>
Número do documento: 1906181353126450000021455501

Num. 22097486 - Pág. 1

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 026.036.663



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARIA JOSE DE ANDRADE
RUA ALFREDO COUTINHO DE LIRA 190
ITABAIANA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/104605-1

REFERÊNCIA
JUN/2019

APRESENTAÇÃO
06/06/2019

CONSUMO

107

VENCIMENTO

06/07/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 70,25

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624.912008 02399.563176 2 7942000007025

Pagador: MARIA JOSE DE ANDRADE CNPJ/CPF: 014.615.104-65

RUA ALFREDO COUTINHO DE LIRA 190 - BOTAFOGO - ITABAIANA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120002399563	000104605201906	06/07/2019	R\$ 70,25	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 18/06/2019 13:53:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061813531275900000021455502>
Número do documento: 19061813531275900000021455502

Num. 22097487 - Pág. 1



GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 002/2018
Ocorrência nº. 0186/2018

Aos VINTE E CINCO dias de ABRIL de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de ITABAIANA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **LEONARDO GONÇALVES MACIEL PINHO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, Policial civil, aí, por volta 17h:00min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA, brasileiro, natural de Itabaiana-PB, nascido em 17/04/1976, com 43 anos de idade, filho de Severina Maria da Silva e Severino Vicente da Silva, RG nº 2005318 SSP-PB, CPF nº 035.813.764-07, residente na Rua Alfredo Coutinho de Lira, 190, Botafogo, Itabaiana-PB, fone: (83)999824226

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) Data do fato:** 03/10/2016;
- 3) Horário do fato:** 20h;
- 4) Local do fato:** Pilar, na estrada que liga Pilar-PB a Itabaiana-PB.
- 5) Breve resumo do fato:**

QUE, no lugar e hora em questão estava vindo de Pilar para Itabaiana e ao sair da pista asfaltada para a de terra perdeu o controle da sua moto e veio ao solo; QUE, em virtude das lesões sofridas passou 5 meses internado no hospital, conforme laudo médico apresentado: luxação glenouminal esquerda + luxação acromioclavicular direita; QUE, com este boletim de ocorrência pretende dar entrada no seguro DPVAT; QUE, a motocicleta que conduzia era uma HONDA/CG 150 FAN ESI 2010/2010, CHASSI 9C2KC1550AR203063, PLACA NQI8229/PB.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

não consta.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo (a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.



JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA

Comunicante

Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 168.217-2



SINISTRO 3170352365 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SINCOR/PB

BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA

CPF/CNPJ: 03581376407

Posição em 17-06-2019 09:59:32

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HETSEL

Nome: José Carlos Vicente do Alva BE/Prontuário: 951830
 Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 10/10/2016
 Clínica/Setor: Tutoriopsocorr EMP: 14 LR: 02
 Cirurgia: Retirada de cíngulo da base do osso maxilar e t
 Cirurgião: DR. R. L. Costa 1º Assistente: DR. F. Guedes
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: DR. Resellari
 Tipo de Anestesia: fetal Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Extrato residual clávico é dito</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Retirada cíngulo da base do osso maxilar e t</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biópsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:
 (Enfermaria) () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 10/10/2016

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

ACOLHIMENTO, sn - CNES: 123312 - Tel:

Boletim de Atendimento: 951830

GOVERNO
DA PARAÍBA

Identificação do paciente				
ID 1073038	Nome JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA		Sexo Masculino	
Data de nascimento 17/04/1976	Idade 40 anos 5 meses 18 dias	Estado civil CASADO(A)	Religião	Pronome 97093
Mãe SEVERINA MARIA DA SILVA			Pai SEVERINO VICENTE DA SILVA	
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO			Responsável (Parentesco) GERLANE SEVERINA SILVA DE SALES - IRMÃO(A)	
DDD Móvel 83	Fone Móvel 996288732		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2005318		Nº Cns 782006834730584	
Local de procedência TAMBIA			Tipo BAIRRO	UF PB
Email	Naturalidade ITABAIANA		CBO/R Pescador artesanal de peixes e camarões	
Endereço				
CEP 58360000	Município de residência ITABAIANA	UF PB	Logradouro ALFREDO COUTINHO	
Número 190	Complemento		Bairro BOTAFOGO	
Admissão				
Data e Hora 03/10/2016 10:53:06	Número da pulseira 1000005944926		Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clinica CLINICA TRAUMA E GERAL		
Classificação de risco			Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE	
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento TRAUMA		Detalhe do acidente	
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Piano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte CARRO PARTICULAR		Quem transportou		
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico	<p><i>reduzimento gêno-umeral 03/10</i></p> <p><i>De / De</i></p>			
Atendido por MARIELE JANAINA DA COSTA GAMA	<p><i>De / De</i></p> <p><i>03/10/2016</i></p> <p><i>De / De</i></p> <p><i>03/10/2016</i></p>			
	<p><i>TOP</i></p> <p><i>OMBRO (ESQ)</i></p> <p><i>03 20 26</i></p> <p><i>CID</i></p> <p><i>DATA:</i></p> <p><i>Tempo</i></p> <p><i>03min 25seg</i></p>			

03/10/2016 10:



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA F TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE José Carlos Vicente da Silva

DATA DE NASCIMENTO 17/04/76

NOME DA MÃE Severina Maria da Silva

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 97093

BOLETIM DE ENTRADA N.º 951830

DATA DO ATENDIMENTO 03/10/16

HORA DO ATENDIMENTO 10:53

MOTIVO DO ATENDIMENTO Trauma

DIAGNÓSTICO (S) Luxação glenoumeral esquerda + luxação acromioclavicular D.

CID 10 S43.0 S43.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, encaminhado do HTOP, apresentando luxação do ombro esquerdo. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento especializado.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX ombro D e E.

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: luxação glenoumeral esquerda, luxação acromioclavicular D.

TRATAMENTO:

Redução incruenta de luxação glenoumeral esquerda sob anestesia, tratamento cirúrgico de luxação acromioclavicular D.

ALTA HOSPITALAR: 12/10/16

DATA DA EMISSÃO: 28/04/17

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Laudo Médico/Resumo de Alta

HEETSIL

Nome: <u>José Carlos Vicente da Silva</u>		N de BE: <u>95 1830</u>
Idade: <u>50</u>	Sexo: <u>M</u>	Clínica: _____
Data de admissão: <u>03/10/16</u>	Alta: <u>12/10/16</u>	Enf.: <u>Leito:</u> Tempo de Permanência:
Diagnóstico de Internação: <u>HAC brem V</u>		
Diagnóstico Definitivo: <u>O mym</u>		
Diagnóstico Secundário: <u> </u>		
Principais exames: <u>Lx + Rx. Fisiol.</u>		
Cirurgia realizada - data e equipe: <u>TVO Cirurgia da HAC V dia 30/10/16</u> <u>por Dr. Ricardo Barro.</u>		
Biópsias:		
Anatomia patológica:		
Infecção: sim () não (X) Coleta de material: sim () não (X)		
Resultado bacteriologista:		
Condições de alta: Melhorado (X) Removido () A pedido () Curado () Óbito () À Revelia ()		
Resumo Clínico: história evolução, terapêutica, complicações: <u> </u>		
Orientações Pós Alta <u> </u>		
Dieta: _____		
Reposo: Relativo em casa por, _____ dias.		
Retorno às atividades sem esforço físico em, _____ dias.		
Retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.		
Cuidados com a ferida operatória: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o hospital.		
Medicações para casa: <u> </u>		
Retorno: Ao posto de saúde em _____ para retirada de ponto. Ao ambulatório _____ em 30 dias para revisão.		
João Pessoa; <u>10 de 10 de 16</u> Dr. Helloman B. Dias Jr. CRM/PB 18.251 Ass. Médico/CRM		
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.		

F(NG).APC.002-2





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

X
HEETSSEL

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- (1) Paciente deitado em decúbito dorsal com braços ao lado do corpo, gaveta aberta para o lado direito
- (2) Fazendo a pregação, fizeram a MSD e copream, SRL, POP, OI, Cauda, etc.
- (3) Desaparecer o aperto para campo operatório
- (4) Uso da reseção articular superior, profunda, a tecido subcutâneo

Incisão:

- (5) Incisão direta
- (6) Ressecção torácica
- (7) Ressecção do tecido
- (8) Ressecção do tecido

Achados:

- (9) Lesões pub subcutâneas da fratura
- (10) Necessário
- (11) Contração marcas
- (12) Infiltrado por parte do osso crânio

Conduta:

- (13) Curva
- (14) ATC D

Fechamento:

Observação:

Dr. Ricardo Barros Cantos
Ortopedia
CRM-PB 3974

Médico/CRM:

João Pessoa, 10/06/2016

F(NG).ASCIR.009-1





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

FICHA DE ANESTESIA

Luzz Eduardo Amatulli
Anestesiologista
CRM-PB 7229

HEETSHL

DATA: 10/01/2016

PRONTUÁRIO:

SENO:

COR:

IDADE:

40

PACIENTE	José Carlos Vilante da Silva		SEXO:	M	COR:		IDADE:	40	
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRATÓRIO	TEMPERATURA	PESO	GRUPO SANGUÍNEO				
ESTADO GERAL	() BOM	() REGULAR	() MAU	() PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO	() BOM	() REGULAR	() MAU	() PÉSSIMO
EXAMES COMPLEMENTARES UPM									
AP. RESPIRATÓRIO	Eucrônico		AP. CIRCULATÓRIO						
AP. DIGESTIVO	Jegun		ESTADO MENTAL	AOTE		DROGAS EM USO			
PRÉ-ANESTÉSICO								ESTADO FÍSICO (ASA)	
DOSE /HORA									
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	luxação acromioclavicular direita.								
CIRURGIA REALIZADA	Tratamento cirúrgico de luxação acromioclavicular.								
CIRURGIO	Acácio dos Santos		AUXILIARES	Brace					
INÍCIO DA ANESTESIA			TÉRMINO DA ANESTESIA	DURAÇÃO DA ANESTESIA					
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			QUANT. DE CH.	VALORES R\$					
ANESTESISTA	R. M. Melo		CRM-PB	CRM-PB					
INTENSÍFICA	+Tumes (A)								
O ₂	100%		O ₂ 100% a pressão - OK						
SERP	100%		O ₂ 100% diluído MM 95 em						
LIQUIDOS VENOSOS	GF 500 GF 500 GF 500								



Monitórios:
 ① Monitor cardíaco = OK
 ② Sfigmomanômetro = A/A, pulso
 sem intromissões
 ③ Oxímetro de pulso = 98%
 ④ TTO = 8.8 segundos,
 sem intromissões.

ANESTESIA GERAL		RACUDIANA	EPIDURAL	<input checked="" type="checkbox"/> BLOQ.PLEXO	BLOQ.NERVOS	<input type="checkbox"/> OUTROS
Bloqueos de plexo braquial posterior + nervo esmal brachial						
TECMED						
LIQUIDOS	Volume em ml					
GLICOSE	1 Lidocaina CU 400 mg	11 O ₂ 1 litro				
NACL	2 Xylocaína SV 100 mg	12 Serotônico 10 mg				
SANGUE	3 Xylocaína 100 mg	13 Seringa crâniovertebral				
RINGER	4 Fentanil 200 mcg	14 Eletródes 30				
TOTAL	5 Cetacaine 2 mg	15 Profen 1 mg				
DESTINO DO PACIENTE	6 Cetacaine 2 mg	16 Relevo 2 mg				
<input type="checkbox"/> APT ⁺	7 Profen 1 mg	17				
<input type="checkbox"/> ENFERMARIA	8 Profen 10 mg	18				
<input type="checkbox"/> UTI	9 Cetacaine 100 mg	19				
<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	10 Cetacaine 4 mg	20				
<input type="checkbox"/> OUTROS						

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	ASSINATURA DO ANESTESISTA
Paciente nega patologias e alergias	<i>Luzz Eduardo Amatulli</i> Anestesiologista CRM-PB 7229
	F. (ING) ASST





Estado Da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de ITABAIANA
JUÍZO DA 2A VARA

[ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]#

0800911-45.2019.8.15.0381

AUTOR: JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

VISTOS E ETC.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que preenchidos nos autos os requisitos formais exigidos pelo art. 98 do NCPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).



Assinado eletronicamente por: MICHEL RODRIGUES DE AMORIM - 06/08/2019 17:53:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080617244044200000022568237>
Número do documento: 19080617244044200000022568237

Num. 23277924 - Pág. 1

**SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POSSÍVEL, SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO/DECISÃO
COMO CITAÇÃO, OFÍCIO, INTIMAÇÃO, MANDADO OU CARTA PRECATÓRIA.**

ITABAIANA, datado e assinado eletronicamente

MICHEL RODRIGUES DE AMORIM

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MICHEL RODRIGUES DE AMORIM - 06/08/2019 17:53:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080617244044200000022568237>
Número do documento: 19080617244044200000022568237

Num. 23277924 - Pág. 2